resolve:

DO ACONDICIONAMENTO E RECOLHIMENTO DOS DISQUETES E DOCUMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 1º - Determinar que, após o término da votação (Res. TSE nº 22.712/2008, Arts. 45 e 63), os disquetes e documentos provenientes das seções eleitorais sejam acondicionados em dois envelopes distintos e contíguos, com lacre de segurança, ora denominados "Kit Transmissão" e "Kit Apuração".

I – O Kit Transmissão conterá uma via do Boletim de Urna, via única do Boletim de Justificativa Eleitoral e o disquete da respectiva seção;

II – O Kit Apuração conterá Ata da Mesa Receptora de Votos, Zerésima, duas vias do Boletim de Urna, Caderno de Votação e Requerimentos de Justificativa Eleitoral efetivamente utilizados.

Parágrafo Único - As Zonas Eleitorais deverão entregar aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos, com a antecedência necessária, os Kits Transmissão e Apuração vazios e apropriadamente identificados, além de instruí-los conforme orientações do TRE, a fim de viabilizar o correto acondicionamento.

Art. 2º - Os Kits Transmissão e Apuração deverão ser entregues ao responsável por seu recolhimento, mediante recibo, que os encaminhará aos locais determinados pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Nas Zonas Eleitorais da Capital, o recolhimento do Kit Transmissão ocorrerá separadamente do Kit Apuração, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - Após a gravação do resultado no disquete os Presidentes de Seção Eleitoral deverão acondicionar a referida mídia juntamente com as vias do Boletim de Urna e Boletim de justificativa no Kit Transmissão, destacando-o do Kit Apuração para efetuar a entrega ao responsável pelo recolhimento;

II – O restante do material, que seguirá no Kit Apuração, será entregue ao responsável pelo recolhimento após o preenchimento da Ata Final de Eleição;

III – caso haja votação com cédulas, o recolhimento do Kit Apuração e das urnas eletrônica e de lona da Seção Eleitoral ficará a cargo da respectiva Zona.

Parágrafo Único: o material de que trata o inciso III deste artigo deverá ser encaminhado, de imediato, à respectiva Junta Eleitoral.

DOS PONTOS DE TRANSMISSÃO

Art. 4º - Autorizar a instalação de pontos de transmissão, os quais transmitirão os resultados de seções eleitorais.

Parágrafo Único - A listagem dos pontos de transmissão contendo os seus locais de votação e respectivas seções eleitorais encontra-se publicada no sítio do Tribunal na Internet, no endereço www.tre-pa.gov.br (Res. TSE nº 22.712/2008, Art. 106, § 2º).

Art. 5º - Determinar que as Zonas Eleitorais do interior designem uma seção de cada ponto de transmissão para proceder à contagem de votos por meio do Sistema de Apuração (SA) daquelas seções pertencentes ao respectivo ponto cujas urnas apresentarem defeitos (Res. 22.712/2008, Art. 84, § 3º).

§ 1º Os mesários da seção de que trata o caput deste artigo deverão ser designados como escrutinadores para desempenharem essa função após o encerramento dos trabalhos na respectiva Mesa Receptora de Votos.

§ 2º Os escrutinadores de que trata o parágrafo anterior deverão permanecer no ponto de transmissão até que o resultado da última seção do respectivo ponto seja efetivamente transmitido ao TRE.

Art. 6º - Autorizar a recuperação dos dados de resultados das urnas, se necessário, pelas seções eleitorais designadas, conforme o caput do artigo 5º (Res. TSE nº 22.712 /2008, Artigos 84, § 3º e 104, IV), por meio do sistema Recuperador de Dados (RED).

Parágrafo Único: As Zonas Eleitorais deverão designar o técnico de comunicação que atuará em cada ponto de transmissão para realizar os procedimentos previstos no Caput deste artigo, acompanhado dos escrutinadores.

Art. 7º - Os procedimentos previstos nos artigos 5º e 6º desta Resolução não serão aplicados nos pontos de transmissão das Zonas da Capital, com exceção do ponto instalado na Ilha do Mosqueiro, pertencente à 30ª Zona Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Após a transmissão dos resultados nos pontos de transmissão, os disquetes de votação original e aqueles gerados pelos sistemas referidos nos artigos 5º e 6º desta resolução, se houver, deverão ser colocados nos respectivos Kits Transmissão deslacrados.

Parágrafo Único: os Kits Transmissão de que trata este artigo deverão ser agrupados e acondicionados num envelope de Kit Apuração sobressalente, que deverá ser lacrado e identificado apropriadamente.

Art. 9º - Os Kits Apuração existentes no ponto de transmissão, tanto os sobressalentes como aqueles provenientes das seções eleitorais, deverão ser encaminhados à respectiva Junta Eleitoral após o término dos trabalhos necessários para a transmissão.

Art. 10 - Determinar que a Junta Eleitoral, ao receber os envelopes referidos no Art. 1º, proceda com a separação dos mesmos, e encaminhe o Kit Transmissão, de imediato, ao responsável pela transmissão dos resultados.

Art. 11 - Determinar que as Zonas Eleitorais repassem as instruções pertinentes aos mesários.

Art. 12 - Qualquer outra situação de anormalidade ocorrida no ponto de transmissão, que não esteja prevista nesta resolução, será decidida pelo Presidente da Junta Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral, o que não inviabilizará a transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente e Relatora, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.604

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2254 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 23.200 – PPS.

Advogada: MARÍLIA MESQUITA DE MOURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas prestadas por ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE nº. 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.606

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2252 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: SANDRO OLIVEIRA CORRÊA – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 15.141 - PMDB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. INTEMPESTIVIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Evidenciado o equívoco do julgado, que entendeu pela rejeição das contas do candidato, quando, na verdade, as provas dos autos atestam que as contas teve o atendimento de diligências, sem outras irregularidades, há de ser declarado de ofício erro material, para aprovar com ressalvas as referidas contas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas de SANDRO OLIVEIRA CORRÊA, para reformar a referida Resolução que julgou rejeitadas as contas, com fulcro no art. 39, II, da Resolução TSE nº 22.250/06, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.609

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2358 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: LEONALDO DA COSTA LOBATO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 25.225 - PFL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CAMPANHA. CANDIDATO. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na apresentação da prestação de contas e a ausência dos relatórios parciais para divulgação na internet, sem outras irregularidades, não compromete a análise das contas, o que conduz a sua aprovação com ressalvas

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas prestadas pelo interessado, , com fulcro no art. 39, II, da Resolução TSE n.º 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 04 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral, Substituta.

ACÓRDÃO N.º 21.012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2636 – PARÁ (Município de Bom Jesus do Tocantins)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Embargante: SANDRAMARA KRETLI FERRAZ

Advogados: JOSÉLIO FURTADO LUSTOSA E OUTRAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A INDICAÇÃO DE PONTOS OMISSOS INEXISTENTES, PRETENDENDO REEXAME DA CORTE DE MATÉRIA JÁ APRECIADA REVELA A ÚNICA INTENÇÃO PROTELATÓRIA DO EMBARGANTE. APLICAÇÃO DE MULTA E SANÇÃO PREVISTAS EM LEI.

Os embargos são manifestamente procrastinatórios, porque os pontos omissos indicados, foram devidamente apreciados pela Corte, com indicação clara da fundamentação e da conclusão, sendo impossível o reexame na via dos declaratórios.

2. Conheço dos embargos e rejeito-os por inexistir omissão ou obscuridade no Julgado, aplicando-se à embargante a multa prevista no art 538 do Código de Processo Civil e a sanção prevista no §4º do art. 275 do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, aplicando à embargante a multa prevista no art. 538, §único, do CPC, que arbitro em R$1.000,00 (um mil reais), além da sanção prevista no art. 275, §4º, do Código Eleitoral, conforme posicionamento assumido por esta E. Corte Regional, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de setembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PARTICULAR
Pará
GOVERNO DO ESTADO

VALE

A Companhia Vale do Rio Doce - Vale, CNPJ 33.592.510/0372-36, torna público que solicitou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação e Autorização para Supressão Vegetal, no dia 26/08/2008, para realização de sondagem no alvo Furnas, localizado nos municípios de Parauabepas e Marabá/PA, relativo ao processo 246356/2006.

ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO S.A.
CNPJ/MF Nº 04.960.530/0001-32 / NIRE Nº 153.0001801-3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de setembro de 2008, às 10 (dez) horas na sede social, sito no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 7, Setor D, quadra 11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** aumento do Capital Social; **b)** dispensa de encargos financeiros das debêntures conversíveis e não-conversíveis, incendas e/ou vencidas, a partir de 20/08/2000 até 25/10/2007, data da emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; **c)** conversão de debêntures não-conversíveis em debêntures conversíveis, para fins de resgate daqueles títulos; **d)** conversão de debêntures conversíveis oriundas do item "c" acima, em Ações Preferenciais Classe "A"; **e)** conversão das debêntures conversíveis, em Ações Preferenciais Classe "A"; e, **f)** O que ocorrer. Anannindeua-PA, 09 de setembro de 2008. Lutfala de Castro Bitar - Presidente.

SINOBRAS
SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A.

Siderúrgica Norte Brasil S.A. CNPJ Nº 07.933.914/0001-54. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.08.2008 às 10:00 horas, na sede social da empresa na cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da **Siderúrgica Norte Brasil S.A,,** presentes os senhores Conselheiros: **Presidente**: José Vilmar Ferreira; **Vice-Presidente**: Wander Jean Matos Ferreira; **Conselheiras**: Rose Marie Matos Ferreira e Maria de Jesus Ferreira Corrêa, sob a presidência do primeiro.O presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade: a) verificar o exercício do direito de preferência e a subscrição e a integralização de 43.958.715 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nas condições deliberadas pela AGE de 16/05/08; b) deliberar acerca de correspondência remetida pela Acionista AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, "c" do Estatuto Social, a qual esta transcrita na íntegra na ata arquivada: À Siderúrgica Norte Brasil S.A – SINOBRAS. At.: Sr. Presidente do Conselho de Administração. Prezado Senhor, Aço Cearense Industrial Ltda., na qualidade de acionista controladora dessa Companhia, detentora de 92,53% do Capital